



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

95  
Ribeiro

## LEI Nº 2.310/2017

*"Institui o Dia da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira no âmbito do Município de Piumhi e dá outras providências".*

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 04 de Julho -- Dia Internacional do Cooperativismo -- como o DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA, EMPREENDEDORA E FINANCEIRA no âmbito do Município de Piumhi, a ser comemorado anualmente, integrando-o no calendário oficial do Município.

**Parágrafo único:** o evento comemorativo instituído no *caput* deste artigo visa à sensibilização e conscientização das crianças e jovens sobre o caráter empreendedor e o papel social do cooperativismo. A origem da comemoração tem também o objetivo de proporcionar a toda sociedade o conhecimento dos benefícios, dos valores e dos princípios da atividade cooperativista, empreendedora e financeira.

**Art. 2º** - Durante o Dia Municipal da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos às escolas e à comunidade.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei, através de Decreto, criando a programação do Dia Municipal da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira.

**Art. 4º** - Durante o Dia Municipal Da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira serão homenageadas, as empresas e ou escolas de nosso município, na promoção da cidadania e incentivo aos futuros empreendedores.

D. J.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

26  
Sobr

**Parágrafo único:** As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante moção de aplausos proposta por todos os membros da Câmara Municipal de Piumhi, a ser entregue em sessão legislativa.

**Art. 5º** - Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta e dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 10 de novembro de 2017.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Marisa de Fátima Cardoso*  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
(37) 3371-1551

13-11-2017  
às 15:30hs

96V  
Rodrigues

Revisado pela CLJR  
Em cumprimento ao ART. 41 VII  
do Regimento Interno

Piumhi, 14 / 11 / 2017

*Rodrigo*

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 14 / 11 / 2017

Data da publicação: \_\_\_\_\_

*16/11/2017*

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprido assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 14 / 11 / 2017

Data da publicação: 16 / 11 / 2017

*16/11/2017*